



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO DEPUTADO MAJOR ARAÚJO



PROJETO DE LEI N.º 841 DE 10, DE Setembro DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 10 / 09 / 2019
1º Secretário

Dispõe sobre idade de militar da reserva não remunerada, para fins de convocação ao serviço ativo da Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a idade máxima de 55 (cinquenta e cinco) anos, como requisito ao candidato (a), militar da reserva não remunerada, para fins de convocação ao serviço ativo da Polícia militar e do Corpo de Bombeiro Militar, do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.


Major Araújo
Deputado Estadual (PSL-GO)



JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei objetiva definir o limite máximo de idade ao candidato, militar da reserva não remunerada, para fins de convocação ao serviço ativo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro militar, do Estado de Goiás.

Importante salientar que esta matéria, limite de idade para fins de convocação de militar inativo ao serviço ativo das Corporações, tem recebido tratamentos bastante variados, a exemplo do limite de idade para convocação de militar da reserva remunerada, regulada pela Lei nº 19.966, de 11 de janeiro de 2018, notadamente, no inciso IV, do Art. 5º, fixa a idade máxima de 62 (sessenta e dois) anos, até a data do ato de convocação.

Diversamente, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 9.140, de 18 de janeiro de 2018, que cuida da convocação de militares da reserva não remunerada, especialmente, no inciso I, do Art. 3º, já limita a idade máxima para convocação, em 40 (quarenta) anos.

Vale-se expor que, refletindo sobre o primeiro caso, compreende-se de maneira lógica, que o limite de 62 (sessenta e dois) anos, se justifica em razão de que o militar, nos termos do Art. 90, inciso I, da Lei nº 8.033/75, passará para a reserva remunerada "ex-officio".

Entretanto, no caso regulado pelo Decreto nº 9.140/18, qual seja, de limitar a idade máxima para convocação em 40 (quarenta) anos, nós por mais esforcemos, não encontramos justificativa lógica, ou que se revestisse de plausibilidade jurídica que suportasse ou prevalecesse à aplicação dos princípios constitucionais da isonomia, ou da igualdade de todos perante a lei.

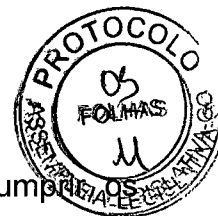
Nesse sentido, a presente propositura busca aprimorar a redação do inciso I, do Art. 3º, do Decreto nº 9.140/18, reforçando princípio da igualdade, esculpido no bojo da Constituição Federal de 1988.

Por outro giro, consigna-se que diante do cenário de redução de efetivo das Forças de Segurança, aumento da violência e criminalidade, bem como da **capilarização do faccionamento** da criminalidade, além da necessidade do serviço, a economia administrativa e a existência de aprovados em Concurso Público possuidores de DIPLOMAS DE CURSOS MILITARES REALIZADOS NA PM/BM, a

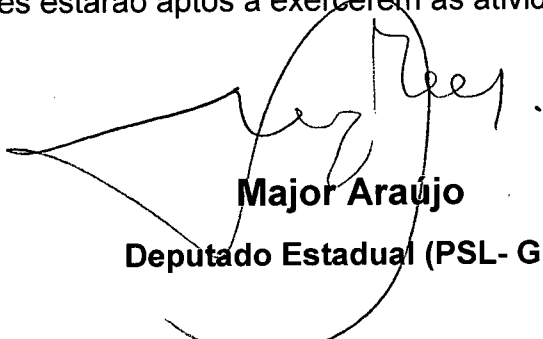


Associação Movimento Resistência - Militares da Reserva Não Remunerada PM e BM, vem apresentar solução estratégica, tática e operacional para solução desta demanda. Com base nos dados abaixo, que servirão para consolidar o convencimento da presente autoridade.

- 1- **O investimento** do Estado de Goiás nesta frente de trabalho **CONVOCAÇÃO DE RESERVISTAS – R2**, será de **baixa monta**, de forma que não haverá concurso (02 anos desde a abertura do edital à publicação final da Ata), **redução do tempo de formação**, pois todos incluíram através de concurso público e foram formados pelas respectivas instituições PM e BM, conforme Portarias e Boletim Geral e certificados de conclusão dos cursos de habilitação;
- 1.2- O Investimento por aluno em formação no quadro de Praças (soldado) são: 12 meses de salário R\$ 4.959,00 (quatro mil novecentos e cinquenta e nove reais), mais despesas de formação com o corpo discente, sendo cada hora/aula no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), sendo a carga horária do curso de formação aproximada de 750 horas, chegamos ao valor aproximado R\$ 30.000,00, por turma.
- 1.3- Ressaltamos que durante este período só existe investimento por parte do Estado e não existe retorno laboral (militar **NÃO** está na rua) a curto prazo.
- 2- **Tempo** - Com a Convocação dos reservistas o **tempo resposta** reduz significativamente, pois o **PRONTO EMPREGO NO COPOM e CPMG**, pode ocorrer em 15 dias, concomitante com as aulas teóricas, pela experiência adquirida durante a sua estada nas Forças de Segurança, desta forma liberando o efetivo operacional para atividades de RUA;
- 3- Exemplos de Estado que estão na mesma linha de convocação de reservistas, são Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte, Ceará (solução imediata para a crise de segurança pública naquele Estado);
- 4- Vários associados desligaram das Forças de Segurança por perseguição institucional de variadas formas, e acreditando no retorno com 02 anos, porém este fato não aconteceu, pois todos que tentaram retornar às fileiras, não conseguiram, em virtude da barreira institucional (vontade do Comando). Em 1998 aconteceu a última convocação, por decisão do COMANDO e no ano 2000, concurso por prova por título.



- 5- Para a atender à convocação todos os reservistas **DEVERÃO** cumprir seguintes requisitos:
- 5.1- Ter desligado no mínimo no Bom Comportamento;
 - 5.2- Passar pela Junta Médica;
 - 5.3- Apresentar na data da Convocação Certidão Negativa Criminal e Eleitoral;
 - 5.4- Passar pelo Teste de Aptidão Física – TAF;
 - 5.5- Não ter sido Excluído das Corporações
- 6- A convocação solicitada é de caráter temporário de no máximo 24 meses, conforme Decreto 9.140/2018, podendo ser prorrogado, por igual período) por necessidade do serviço;
- 7- A quantidade sugerida, **a título de experiência**, é de 100 militares para compor esta frente de trabalho;
- Desta forma não a como negar que uma pessoa que se tornou militar, jamais deixará de ser, conforme está descrito no Art.6º da Lei 8.033/1975: “Os Policiais Militares da Reserva não remunerada para o serviço ativo **em caráter transitório** e mediante aceitação voluntária, a Convocação é exclusiva por ATO do Governador do Estado.”. Regulamentado pela Lei 19.122/2015.
- 8- Em fim, a implementação do presente PL, ampliando o limite máximo de idade, ao militar da reserva não remunerada, de 40 (quarenta) para 55 (cinquenta e cinco) anos, não se vislumbra nenhuma de espécie de prejuízo à sociedade, ao Estado ou mesmo às Corporações de nosso Estado, pelo contrário, conforme tudo aqui exposto, premia o princípio constitucional da eficiência, eis que haverá celeridade no processo seletivo, poucos dias para formação e de pronto esses militares estarão aptos a exercerem as atividades a eles atribuídas.


Major Araújo
Deputado Estadual (PSL- GO)

PROCESSO LEGISLATIVO
2019005380



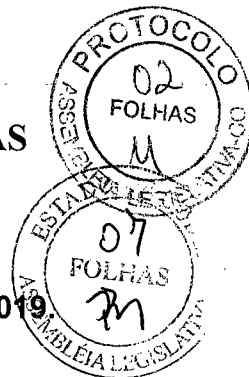
Autuação: 10/09/2019
Projeto: 841 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. MAJOR ARAÚJO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE IDADE DE MILITAR DA RESERVA NÃO
REMUNERADA, PARA FINS DE CONVOCAÇÃO AO SERVIÇO ATIVO DA
POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE
GOIÁS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO DEPUTADO MAJOR ARAÚJO



PROJETO DE LEI N.º 841 DE 30, DE Setembro DE 2019

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 30 / 09 / 2019
1º Secretário

Dispõe sobre idade de militar da reserva não remunerada, para fins de convocação ao serviço ativo da Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

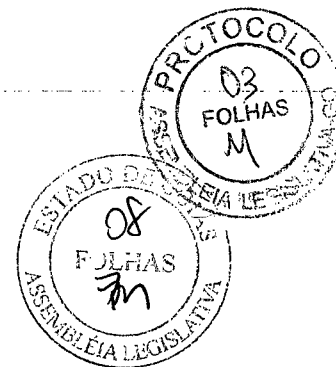
Art. 1º. Fica estabelecida a idade máxima de 55 (cinquenta e cinco) anos, como requisito ao candidato (a), militar da reserva não remunerada, para fins de convocação ao serviço ativo da Polícia militar e do Corpo de Bombeiro Militar, do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.

Major Araújo
Deputado Estadual (PSL-GO)

JUSTIFICATIVA



O Presente Projeto de Lei objetiva definir o limite máximo de idade ao candidato, militar da reserva não remunerada, para fins de convocação ao serviço ativo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro militar, do Estado de Goiás.

Importante salientar que está matéria, limite de idade para fins de convocação de militar inativo ao serviço ativo das Corporações, tem recebido tratamentos bastante variados, a exemplo do limite de idade para convocação de militar da reserva remunerada, regulada pela Lei nº 19.966, de 11 de janeiro de 2018, notadamente, no inciso IV, do Art. 5º, fixa a idade máxima de 62 (sessenta e dois) anos, até a data do ato de convocação.

Diversamente, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 9.140, de 18 de janeiro de 2018, que cuida da convocação de militares da reserva não remunerada, especialmente, no inciso I, do Art. 3º, já limita a idade máxima para convocação, em 40 (quarenta) anos.

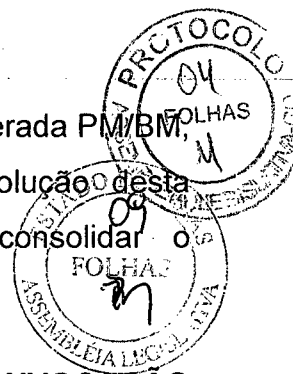
Vale-se expor que, refletindo sobre o primeiro caso, compreende-se de maneira lógica, que o limite de 62 (sessenta e dois) anos, se justifica em razão de que o militar, nos termos do Art. 90, inciso I, da Lei nº 8.033/75, passará para a reserva remunerada "ex-officio".

Entretanto, no caso regulado pelo Decreto nº 9.140/18, qual seja, de limitar a idade máxima para convocação em 40 (quarenta) anos, nós por mais esforcemos, não encontramos justificativa lógica, ou que se revestisse de plausibilidade jurídica que suportasse ou prevalecesse à aplicação dos princípios constitucionais da isonomia, ou da igualdade de todos perante a lei.

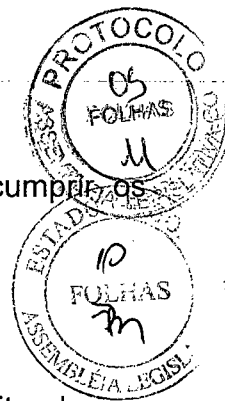
Nesse sentido, a presente propositura busca aprimorar a redação do inciso I, do Art. 3º, do Decreto nº 9.140/18, reforçando princípio da igualdade, esculpido no bojo da Constituição Federal de 1988.

Por outro giro, consigna-se que diante do cenário de redução de efetivo das Forças de Segurança, aumento da violência e criminalidade, bem como da **capilarização do facionamento** da criminalidade, além da necessidade do serviço, a economia administrativa e a existência de aprovados em Concurso Público possuidores de DIPLOMAS DE CURSOS MILITARES REALIZADOS NA PM/BM, a

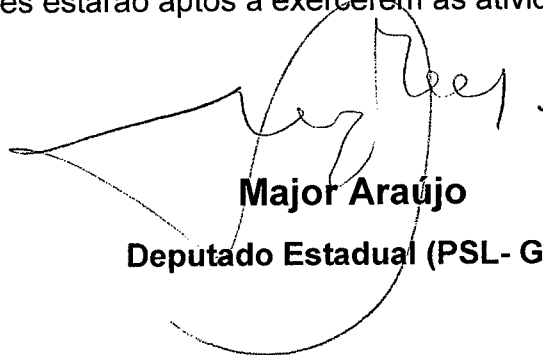
Associação Movimento Resistência - Militares da Reserva Não Remunerada PM/BM, vem apresentar solução estratégica, tática e operacional para solução desta demanda. Com base nos dados abaixo, que servirão para consolidar o convencimento da presente autoridade.



- 1- **O investimento** do Estado de Goiás nesta frente de trabalho **CONVOCAÇÃO DE RESERVISTAS – R2**, será de **baixa monta**, de forma que não haverá concurso (02 anos desde a abertura do edital à publicação final da Ata), **redução do tempo de formação**, pois todos incluíram através de concurso público e foram formados pelas respectivas instituições PM e BM, conforme Portarias e Boletim Geral e certificados de conclusão dos cursos de habilitação;
 - 1.2- O Investimento por aluno em formação no quadro de Praças (soldado) são: 12 meses de salário R\$ 4.959,00 (quatro mil novecentos e cinquenta e nove reais), mais despesas de formação com o corpo discente, sendo cada hora/aula no valor de R\$ 45,00(quarenta e cinco reais), sendo a carga horária do curso de formação aproximada de 750 horas, chegamos ao valor aproximado R\$ 30.000,00, por turma.
 - 1.3- Ressaltamos que durante este período só existe investimento por parte do Estado e não existe retorno laboral (militar **NÃO** está na rua) a curto prazo.
- 2- **Tempo** - Com a Convocação dos reservistas o **tempo resposta** reduz significativamente, pois o **PRONTO EMPREGO NO COPOM** e CPMG, pode ocorrer em 15 dias, concomitante com as aulas teóricas, pela experiência adquirida durante a sua estada nas Forças de Segurança, desta forma liberando o efetivo operacional para atividades de RUA;
- 3- Exemplos de Estado que estão na mesma linha de convocação de reservistas, são Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte, Ceará (solução imediata para a crise de segurança pública naquele Estado);
- 4- Vários associados desligaram das Forças de Segurança por perseguição institucional de variadas formas, e acreditando no retorno com 02 anos, porém este fato não aconteceu, pois todos que tentaram retornar às fileiras, não conseguiram, em virtude da barreira institucional (vontade do Comando). Em 1998 aconteceu a última convocação, por decisão do COMANDO e no ano 2000, concurso por prova por título.



- 5- Para a atender à convocação todos os reservistas **DEVERÃO** cumprir os seguintes requisitos:
- 5.1- Ter desligado no mínimo no Bom Comportamento;
 - 5.2- Passar pela Junta Médica;
 - 5.3- Apresentar na data da Convocação Certidão Negativa Criminal e Eleitoral;
 - 5.4- Passar pelo Teste de Aptidão Física – TAF;
 - 5.5- Não ter sido Excluído das Corporações
- 6- A convocação solicitada é de caráter temporário de no máximo 24 meses, conforme Decreto 9.140/2018, podendo ser prorrogado, por igual período) por necessidade do serviço;
- 7- A quantidade sugerida, a **título de experiência**, é de 100 militares para compor esta frente de trabalho;
- Desta forma não a como negar que uma pessoa que se tornou militar, jamais deixará de ser, conforme está descrito no Art.6º da Lei 8.033/1975: “Os Policiais Militares da Reserva não remunerada para o serviço ativo **em caráter transitório** e mediante aceitação voluntária, a Convocação é exclusiva por ATO do Governador do Estado.”. Regulamentado pela Lei 19.122/2015.
- 8- Em fim, a implementação do presente PL, ampliando o limite máximo de idade, ao militar da reserva não remunerada, de 40 (quarenta) para 55 (cinquenta e cinco) anos, não se vislumbra nenhuma de espécie de prejuízo à sociedade, ao Estado ou mesmo às Corporações de nosso Estado, pelo contrário, conforme tudo aqui exposto, premia o princípio constitucional da eficiência, eis que haverá celeridade no processo seletivo, poucos dias para formação e de pronto esses militares estarão aptos a exercerem as atividades a eles atribuídas.



Major Araújo
Deputado Estadual (PSL- GO)